



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2018

EDITAL

(Processo nº 00200.008123/2018-70)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.105, de 2018, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.008123/2018-70, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à **contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de Transmissão de TV Digital para instalação e complementação da TV Senado nas cidades de Campinas – SP, Campo Grande – MS, Juazeiro do Norte – CE, Juiz de Fora – MG, Porto Velho – RO, Rio de Janeiro – RJ e Rio Grande – RS.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 20/11/2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de Transmissão de TV Digital para instalação e complementação da TV Senado nas cidades de Campinas – SP, Campo Grande – MS, Juazeiro do Norte – CE, Juiz de Fora – MG, Porto Velho – RO, Rio de Janeiro – RJ e Rio Grande – RS, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.

2.4 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à SECOM/CORTV do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para vistoriar os locais onde serão realizados os serviços e tomar conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos horários de 09h à 18h30, pelos telefones (61) 3303- 1558 ou (61) 3303- 2121.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.1.4 – Os locais a serem vistoriados são os seguintes:

- a) Campinas – SP, Juiz de Fora – MG e Rio Grande – RS: Senado Federal, Anexo 2, Subsolo, Almoxarifado da CORTV – Brasília-DF;
- b) Campo Grande – MS: Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul;
- c) Juazeiro do Norte – CE: Morro do Horto, Torre da Prefeitura;
- d) Porto Velho – RO: Assembleia Legislativa de Rondônia;
- e) Rio de Janeiro – RJ: Morro de Sumaré, Sítio da EBC.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela SECOM/CORTV.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento ou prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo entrega, instalação, ativação e testes dos equipamentos de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo NGCIC – Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação do Senado Federal.

4.3.2 – Prazo de garantia contra defeitos de fabricação, mecânicos, elétricos e eletrônicos de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou qualquer item do grupo do qual esteja participando, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.



SENADO FEDERAL

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;



SENADO FEDERAL

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

11.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.



SENADO FEDERAL

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos;

b) Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante, que comprove que a empresa licitante (pessoa jurídica) tenha fornecido e instalado, a contento, equipamentos de transmissão de TV compatíveis, em natureza, vulto e complexidade, com o objeto licitado, a depender do grupo do qual esteja participando;

c) Declaração, indicando como responsável técnico pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de Eletrônica/Telecomunicações, que tenha vínculo profissional com a empresa licitante;

c.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.



SENADO FEDERAL

d) Atestado (s) de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA competente, que comprove que o profissional (pessoa física) tenha atuado como responsável técnico na prestação de serviços, compatíveis, em natureza, vulto e complexidade, com o objeto licitado.

e) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do grupo do qual esteja participando, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

12.4.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.2 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.3 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

12.7.1 – Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

12.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.



SENADO FEDERAL

12.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à(s) vencedora(s) do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.



SENADO FEDERAL

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



SENADO FEDERAL

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 1** (Termo de Referência);
- **Anexo 2** (Especificações Técnicas);
- **Anexo 3** (Minuta de Contrato);
- **Anexo 4** (Modelo de Apresentação de Proposta).

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 30 de outubro de 2018.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2018

(Processo nº 00200.008123/2018-70)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de Transmissão de TV Digital para instalação e complementação da TV Senado nas cidades de Campinas – SP, Campo Grande – MS, Juazeiro do Norte – CE, Juiz de Fora – MG, Porto Velho – RO, Rio de Janeiro – RJ e Rio Grande – RS.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.
CATMAT/ CATSER	Conforme Anexo 2 do edital.
QUANTIDADE	Conforme Anexo 2 do edital.
JUSTIFICATIVA	A publicidade dos atos é um dos princípios que regem a Administração Pública e, no caso do Poder Legislativo, fortalece a democracia. Por isso, o Senado Federal possui em sua estrutura veículos de comunicação que fazem a cobertura de todo o trabalho legislativo, como a TV e a Rádio Senado. Os meios de divulgação hoje utilizados pelo Senado atingem uma parcela ainda limitada da população brasileira. Sendo assim, é necessário ampliar o acesso da população brasileira à informação sobre a atividade legislativa e parlamentar do Senado por meio da Rádio e TV Senado, em sinal aberto e gratuito, atendendo demanda existente, fortalecendo o vínculo do cidadão com o Legislativo e o processo democrático. A ampliação da Rede Senado de Rádio e TV, é amparada pelo ato da Comissão Diretora nº 12 de 2011, que autoriza a TV Senado e a Rádio Senado a operar em rede em todo país. No sentido de diminuir os custos com a implantação de suas emissoras o Senado Federal estabelece uma parceria com a Assembleia do Estado, esta assume a responsabilidade de fornecer toda a infraestrutura necessária para a instalação e operação do transmissor e o custeio deste. Ao Senado cabe especificar, comprar e instalar os equipamentos. Em contrapartida, a Assembleia passa a ter o direito de utilizar uma sub canalização no transmissor de TV e duas horas na programação da Rádio Senado para divulgação institucional da Assembleia.



SENADO FEDERAL

ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Grupo					
PREÇO(S) ESTIMADO(S)		GRUPO 1	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	Encoder (H.264 - Dual Channel)	6	Unidade	100.000,00	600.000,00
	2	Encoder H.264 - para sinais de áudio e vídeo padrão ISDB-TB com saídas HD/SD, SD/SD	3	Unidade	80.000,00	240.000,00
	3	Multiplexador de sinais padrão ISBD-Tb	4	Unidade	37.900,00	151.600,00
	4	Receptor Profissional de Satélite Digital para recepção de Sinais de Televisão	16	Unidade	30.000,00	480.000,00
	5	Antena Parabólica para Recepção de Sinais de Televisão	4	Unidade	12.000,00	48.000,00
	6	Monitor de vídeo para broadcast com entrada SDI	4	Unidade	64.409,21	257.636,84
	7	Monitor de áudio	4	Unidade	11.400,00	45.600,00
	8	Receptor e conversor de sinais de TV Digital (SET TOP BOX)	4	Unidade	690,00	2.760,00
	9	Receptor de TV Digital com as seguintes características mínimas	4	Unidade	6.250,00	25.000,00
	10	Rack ou Bastidor, padrão 19"	4	Unidade	10.000,00	40.000,00



SENADO FEDERAL

	11	Transmissor digital de radiofusão de sons e imagens para transmissão em UHF	1	Unidade	450.000,00	450.000,00
	12	Antena transmissora de sinais de radiofusão para televisão digital na faixa de UHF	1	Unidade	27.000,00	27.000,00
	13	Cabo Coaxial para transmissão de sinais RF na faixa de televisão em UHF - 470 a 806 Mhz	40	Metro	275,00	11.000,00
	14	Iluminador duplo para antena parabólica com LNB profissional	4	Unidade	7.800,00	31.200,00
	15	Instalação em Campo Grande - MS	1	Serviço	19.645,93	19.645,93
	16	Instalação em Juazeiro do Norte - CE	1	Serviço	60.000,00	60.000,00
	17	Instalação em Porto Velho - RO	1	Serviço	28.000,00	28.000,00
	18	Instalação no Rio de Janeiro - RJ	1	Serviço	30.000,00	30.000,00
	Valor Total do Grupo 1					R\$ 2.547.442,77
		GRUPO 2	Quant.	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	19	Link de rádio digital IP	1	Unidade	110.000,00	110.000,00
	20	Instalação do Grupo 2	1	Serviço	25.000,00	25.000,00
	Valor Total do Grupo 2					R\$ 135.000,00
	Valor Total da Contratação – R\$ 2.682.442,77					



SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 3).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 3).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084388 Natureza da Despesa: 449052
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	a) Campinas – SP, Juiz de Fora – MG e Rio Grande – RS: Senado Federal, Anexo 2, Subsolo, Almojarifado da CORTV – Brasília-DF b) Campo Grande – MS: Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul; c) Juazeiro do Norte – CE: Morro do Horto, Torre da Prefeitura; d) Porto Velho – RO: Assembleia Legislativa de Rondônia; e) Rio de Janeiro – RJ: Morro de Sumaré, Sítio da EBC.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3).

Brasília, 30 de outubro de 2018.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2018

(Processo nº 00200.008123/2018-70)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GRUPO 1 - SISTEMA DE TRANSMISSÃO DIGITAL PARA INSTALAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA TV SENADO NAS CIDADES DE CAMPINAS - SP, CAMPO GRANDE – MS, JUAZEIRO DO NORTE - CE, JUIZ DE FORA - MG, PORTO VELHO – RO, RIO DE JANEIRO - RJ E RIO GRANDE – RS.

Item 01

Quantidade: 6 (seis) unidades

CATMAT: 108502

ESPECIFICAÇÃO:

- **ENCODER H.264 – DUAL CHANNEL HD/SD e ONE-SEG PARA SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PADRÃO ISDB-TB COM SAIDAS HD/SD, SD/SD ou SD/ONE-SEG SIMULTÂNEAS.**

Características mínimas:

- Operar de acordo com as normas ABNT NBR15602-1, NBR15602-2 e NBR 15602-3.
- Possuir entrada de vídeo SDI baseado no padrão SMPTE-259M 75 Ohms.
- Entrada de áudio AES/EBU.
- Possuir saída DVB-ASI.
- Codificação de vídeo H.264 / MPEG-4 AVC para dispositivos móveis (1-Seg), com taxa de quadros selecionáveis.
- Codificação em resolução padrão (SD).
- Codificação de áudio MPEG-4 AAC/AAC+ para dispositivos móveis (1-Seg).
- Possibilidade de ajuste dos perfis de codificação de áudio e vídeo indicados para dispositivos móveis (One-Seg) na norma do padrão brasileiro.
- Interface padrão Fast Ethernet (100BaseT) para operação e configuração remota.
- Conversão de Closed Caption a partir do vídeo
- Tensão de alimentação 110/220 VCA, 60 Hz.
- Montagem em rack padrão 19” (dezenove polegadas).
- Manual de operação e instalação.

Acessórios:

- Cabos e conectores necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido.



SENADO FEDERAL

Item 02

Quantidade: 3 (três) unidades

CATMAT: 108502

ESPECIFICAÇÃO:

- **ENCODER H.264 – PARA SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PADRÃO ISDB-TB COM SAIDAS HD/SD, SD/SD.**

Características mínimas:

- Operar de acordo com as normas ABNT NBR15602-1, NBR15602-2 e NBR 15602-3.
- Possuir entrada de vídeo SDI baseado no padrão SMPTE-259M 75 Ohms.
- Entrada de áudio AES/EBU.
- Possuir saída DVB-ASI.
- Codificação de vídeo H.264 / MPEG-4 AVC para dispositivos móveis (1-Seg), com taxa de quadros selecionáveis.
- Codificação em resolução padrão (SD).
- Codificação de áudio MPEG-4 AAC/AAC+ para dispositivos móveis (1-Seg).
- Possibilidade de ajuste dos perfis de codificação de áudio e vídeo indicados para dispositivos móveis (One-Seg) na norma do padrão brasileiro.
- Interface padrão Fast Ethernet (100BaseT) para operação e configuração remota.
- Conversão de Closed Caption a partir do vídeo
- Tensão de alimentação 110/220 VCA, 60 Hz.
- Montagem em rack padrão 19” (dezenove polegadas).

Manual de operação e instalação.

Item 03

Quantidade: 4 (quatro) unidades

CATMAT: 68870

ESPECIFICAÇÃO:

- **MULTIPLEXADOR DE SINAIS PADRÃO ISDB-T_B.**

Características mínimas:

- Operar de acordo com as normas ABNT NBR15603-1, NBR15603-2 e NBR15603-3.
- Possuir pelo menos 8 (oito) entradas ASI para encoders de áudio e vídeo HD/SD/ONE-SEG (H.264).
- Possuir pelo menos uma entrada ASI para encoder de áudio e vídeo para dispositivos móveis (1-Seg) (H.264).



SENADO FEDERAL

- Possuir entradas de dados suficientes para permitir a inserção de interatividade, carrossel de dados e guia de programação eletrônica para no mínimo quatro canais SD (standard definition) e para um canal móvel (1-Seg).
- Saída de Transport Stream – MPEG2-TS, saída (188/204 Bytes) terminada em conector ASI.
- Permitir a utilização de interatividade através do Middleware GINGA.
- Permitir configuração dos diversos parâmetros e tabelas da norma brasileira via software fornecido com o equipamento.
- Permitir configuração e operação remota por interface padrão Fast Ethernet.
- Montagem em rack padrão 19” (dezenove polegadas).
- Manual de operação e instalação.
- Tensão de alimentação 110/220Volts, 60 Hz.

Acessórios:

- Cabos e conectores necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido.

Item 04

Quantidade: 16 (dezesseis) unidades

CATMAT: 112640

ESPECIFICAÇÃO:

- **Receptor Profissional de Satélite Digital para recepção de Sinais de Televisão.**

Sistema e demodulação

- Demodulador: DVB-S QPSK , DVB-S2 QPSK, 8PSK.
- Tipos de recepção: MPEG-2 / MPEG-4.
- Conector de entrada: Tipo F (fêmea), 75 Ohms.
- Faixa de frequência (mínima): 950 a 2150 MHZ.
- Nível de entrada: -25dBm a -65 dBm.
- Sintonia de canais: MCPC / SCPC.

Características da seção de vídeo

- Saída de vídeo analógica: 1,0Vpp, 75 ohms, conector BNC.
- Saída digital de vídeo: padrão ASI e SDI com áudio embedded.
- Saída HDMI
- Mínimo de duas saídas ASI independentes.
- Padrões de vídeos disponíveis: PAL-M e NTSC.



SENADO FEDERAL

Características da seção de áudio

- Saída de áudio digital: padrão AES/EBU.
- Saída de áudio analógico: balanceado padrão XLR-3.

Características gerais

- Controle e monitoração por Web browser.
- Totalmente compatível com os encoders fornecidos.
- Painel de LCD para visualização dos parâmetros de configuração.
- Porta USB para atualização do software.
- Alimentação: 110/220 VAC, 60Hz.
- O equipamento deve estar preparado para ser montado em rack padrão 19".
- Deve ser fornecido o manual de operação e manutenção com esquemas eletrônicos.

Acessórios:

- Cabos e conectores necessários à interligação aos demais equipamentos do sistema.
- Referência: IRD UC+IRD SD/HD UPCOM .

As marcas e modelos apresentados servem apenas como referência para as características técnicas.

Item 05

Quantidade: 4 (quatro) unidades

CATMAT: 10960

ESPECIFICAÇÃO:

- **Antena Parabólica para Recepção de Sinais de Televisão.**
 - Diâmetro mínimo: 3,2 metros.
 - Sistema focal: foco primário.
 - Frequência de operação: Banda C: 3,4 à 4,2 GHz.
 - Polarização: linear.
 - Ganho: mínimo de 41,0 dBi na Banda C.
 - Temperatura de ruído: (a 30° de elevação) 28°K.
 - Superfície do refletor fechada, construída em chapa de alumínio ou fibra com aluminação interna.
 - Movimentos disponíveis:
 - Azimute: 360° contínuos.
 - Elevação: 0° até 90°.
 - Estrutura portante: tubo e perfis de aço com base tipo tripé.



SENADO FEDERAL

Características gerais:

- Fornecido com iluminador duplo e 4(quatro) LNB para uso profissional banda C estendida e com temperatura de ruído máximo de 15°K, frequência de entrada de 3,4 a 4,2 GHZ, estabilidade do oscilador local de ± 500 KHZ, Ref. do LNB: Norsat 8515 ou similar. Cada LNB deverá ser ligado a um receptor para sintonizar a TV Senado e a TV Câmara simultaneamente.
- O equipamento deve vir com manual de instalação contendo as características técnicas.

Acessórios:

- Cabo coaxial RGC-06 com dupla blindagem e 90% de malha e conectores para ligação dos LNB aos receptores de satélite e demais acessórios para fixação do cabo.

Item 06

Quantidade: 4 (quatro) unidades

CATMAT: 150699

ESPECIFICAÇÃO

• MONITOR DE VÍDEO PARA BROADCAST COM ENTRADA SDI

Características mínimas:

- Monitor do tipo *widescreen* para monitoramento de sinais de televisão padrão *broadcast*.
- Tela de LCD, com iluminação a Led, de no mínimo 23" (vinte e três polegadas) de diagonal.
- Monitor de forma de onda (waveform) e medidor vetorial (vectorscope) internos.
- Entrada de vídeo padrão SDI e HDMI.
- Deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) entradas BNC do tipo auto-sense para sinais: CVBS (composto), 3G/HD/SD-SDI.
- Deverá possibilitar a visualização das 4 (quatro) entradas de vídeo simultaneamente em configuração definida pelo usuário.
- Deverá permitir a visualização dos canais de áudio através de mostradores nas telas (medidor de nível de áudio).
- Resolução nativa de no mínimo 1920 x 1080.
- Ajustes de brilho, contraste, cor e gama.
- Tensão de alimentação: 110/ 220 VAC, 60Hz.

Acessórios:

- Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido.
- Devera possuir características similares ou superiores às do modelo RMQ-230-3G do fabricante Wohler.
- As marcas e modelos apresentados servem apenas como referência para as características técnicas.



SENADO FEDERAL

Item 07

Quantidade: 4 (quatro) unidades

CATMAT: 44016

ESPECIFICAÇÃO:

• MONITOR DE ÁUDIO

Características mínimas:

- Montagem em gabinete padrão rack de 19" (dezenove polegadas).
- Entradas balanceadas de áudio analógico XLR.
- Entrada balanceada de áudio digital AES/EBU.
- Resposta de frequência de 200 Hz a 20 kHz.
- Potência mínima: 2X10 Watts.
- Monitoração de nível de áudio via VU em barra de LEDs ou painel de LCD.
- Saída para fone de ouvido com ajuste de volume.
- Tensão de alimentação 220 VAC, 60Hz.

Acessórios:

- Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido (receptor de sinais de satélite e set-top-box).

Item 08

Quantidade: 4 (quatro) unidades

CATMAT: 112640

ESPECIFICAÇÃO:

• RECEPTOR E CONVERSOR DE SINAIS DE TV DIGITAL (SET TOP BOX).

Características mínimas:

- Deverá atender as normas do padrão brasileiro de TV Digital (ISDB-T_B).
- Recepção ONE-SEG e FULL-SEG.
- Possibilidade de configuração de razão de aspecto 4:3 e 16:9.
- Entrada de RF em conector do tipo F.
- Possibilidade de sintonia de canais UHF 14 a 51.
- Compatibilidade com sinais nos padrões HDTV e SDTV.
- Saídas de vídeo do tipo vídeo composto, vídeo componente e HDMI.
- Ajustes de áudio e vídeo.
- Possibilidade de acesso ao Guia de Programação Eletrônico (EPG) dos canais digitais.
- Controle remoto com as principais funções do aparelho e teclas específicas para acesso a aplicações interativas.
- Tensão de alimentação 220 VAC, 60Hz.



SENADO FEDERAL

- Podem ser fornecidos, opcionalmente, dois equipamentos distintos sendo um para recepção ONE-SEG e outro para recepção FULL-SEG, desde que mantidas as demais características da especificação.

Acessórios:

- Cabos e elementos de conexão necessários para interligação com os demais componentes do sistema fornecido (monitor de áudio e monitor de vídeo).

Item 09

Quantidade: 4 (quatro) unidades

CATMAT: 112640

ESPECIFICAÇÃO:

- **Receptor de TV Digital com as seguintes Características mínimas:**
 - Tamanho da tela: 40" (polegadas).
 - Sistema de recepção de TV Digital (SBTVD-T) integrado
 - Resolução: 1920 X 1080 pontos (Full HD).
 - Tela: LCD com iluminação a Led.
 - Recepção dos canais VHF (2-13) e UHF (14-69).
 - Entradas de vídeo: composto, uma de vídeo componente e HDMI. As entradas de vídeo composto e vídeo componente deverão ser com plugs RCA fixados diretamente no painel traseiro ou lateral.
 - Tensão de alimentação: 110 – 220 V.

Acessórios:

- Controle remoto.
- Suportes para mesa e para fixação em parede.
- Manual de instalação e operação.

Item 10

Quantidade: 4 (quatro) unidades

CATMAT: 300956

ESPECIFICAÇÃO:

- **Rack ou Bastidor, padrão 19" (dezenove polegadas).**
 - Estrutura básica: aço ou alumínio com pintura eletrostática, na cor do gabinete do transmissor.
 - Altura útil: 40 Unidades padrão.
 - Laterais com fechos rápidos.
 - Portas traseiras bipartidas com ventilação.
 - Perfis verticais de montagem em 19" perfurados para porca tipo gaiola em aço.



SENADO FEDERAL

- Longarinas multifuncionais em aço para amarração de cabos.
- Teto fechado com rasgos para ventilação.

Acessórios por Rack:

- 160 porcas gaiolas M5.
- 160 parafusos Philips M5x13mm.
- 160 arruelas lisas M5.
- 2 painel cego em aço pintado na cor do rack com 04 Un.
- 2 painel cego em aço pintado na cor do rack com 03 Un.
- 4 painéis cegos em aço pintado na cor do rack com 02 Un.
- 15 painéis cegos em aço pintado na cor bege com 01 Un.
- 2 réguas de tomadas com pelo menos 12 tomadas (2P + T), montadas uma em cada lado do rack.

Item 11

Quantidade: 1 (uma) unidade

CATMAT: 150304

ESPECIFICAÇÃO:

- **Transmissor digital de radiodifusão de sons e imagens (Televisão), para transmissão em UHF, faixa de operação de 470 a 806 MHz (canais 14 a 69), potência de saída mínima 1 Kw após o filtro.**
 - Operar no Padrão Brasileiro de TV Digital (SBTD-T).
 - Atender a Norma ABNT NBR 15601.
 - Permitir a operação em toda faixa de UHF (14-51), com curva de correção para todas as faixas de potência e frequência.
 - MER (Modulation error Rate): ≥ 38 dB.
 - Entradas: BTS ou TS em formato ASI/IP.
 - Filtro de saída operando com máscara de emissão crítica (50dB).

Características gerais:

- Canal de operação: 20.
- Potência nominal: 1 KW.
- Largura nominal do canal: 6 MHz.
- Dupla excitação com chaveamento automático.
- Sincronismo locado por GPS com estabilidade menor que 1 Hz.
- Sistema de refrigeração a ar.
- Compatível com operação em rede de frequência única (SFN).
- Módulo excitador/amplificador de RF com controles de sintonia e ajustes de nível de potência, medidores de correntes, tensões e potência dos principais sinais do amplificador.
- Módulos amplificadores de potência de RF totalmente transistorizados ou em estado sólido.



SENADO FEDERAL

- Circuitos de controle e proteção com sinalização e indicação de falhas por falta de sinal do excitador/amplificador, “interlocks” de portas ou tampas abertas, indicações de tensões de alimentação dos estágios intermediários e final insuficientes, problemas no sistema de ventilação forçada (se for o caso).
- Circuito de religamento automático, no caso de falta de energia elétrica momentânea.
- Medidores de tensão de alimentação, corrente, potências direta e refletida dos estágios finais de áudio e vídeo, com possibilidade de ajustes destes estágios, através de comandos externos.
- Comandos de ligação dos estágios dispostas de forma independente.
- Interface para monitoramento e gerenciamento remoto via protocolo SNMP.
- Estabilidade de frequência na saída do excitador de $\pm 1\text{Hz}$.
- Conector de saída de RF tipo flange, padrão EIA, 50 Ohms, compatível com os demais itens do sistema.
- Saída de teste atenuada para realização de medidas de parâmetros da modulação e transmissão digital (MER e BER), padrão ISDB-TB.
- Apresentação em gabinete metálico para aterramento com a rede de alimentação elétrica.
- Alimentação: trifásica em 380 Volts.
- Certificação de homologação junto à ANATEL até a data de entrega.

Acessórios:

- Módulo excitador / amplificador de RF completo, de reserva.
- Módulo amplificador de potência de RF com fonte de alimentação, de reserva.
- Módulo de fonte de alimentação, de reserva.
- Conjunto de linhas coaxiais rígidas de RF, 50 Ohms, composta de conectores luvas, cotovelos, abraçadeiras, suportes de fixação, todos compatíveis, cabos elétricos para ligação do transmissor ao quadro geral de distribuição e demais materiais necessários à instalação do sistema.
- Eletrocalhas para as instalações elétricas e para sustentação das tubulações que interligam os transmissores aos respectivos trocadores de calor.
- Medidor de potência, compatível com o sistema brasileiro de televisão digital ISDB-TB, para a faixa de frequências de 470 a 860 MHz, que possibilita medidas de potências direta e refletida, acompanhados de conectores, adaptadores de linha de RF, cabos e pastilhas para ligação do conjunto.
- Kit de peças e componentes de reserva, indicados pelo fabricante.
- Manuais de instalação, operação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.
- A CONTRATADA deverá fornecer no ato de entrega dos equipamentos uma relação de peças e ou módulos do transmissor, que o fabricante julgar necessário, para servir de subsídio aos técnicos da TV Senado na aquisição futura de peças para manutenção.

Item 12

Quantidade: 1 (uma) unidade

CATMAT: 150308

ESPECIFICAÇÃO:

- **Antena transmissora de sinais de radiodifusão para televisão digital, na faixa de UHF.**



SENADO FEDERAL

- Tipo: Slot de 4 fendas.
- Ganho em potência mínimo: 5,5 dBd (sobre o dipolo).
- Polarização de irradiação: Horizontal.
- Potência mínima de RF admissível: 1 kW (RMS).
- Diagrama de irradiação horizontal de 360°.
- Circularidade máxima no diagrama de irradiação horizontal: ± 3 dB.
- Taxa máxima de onda estacionária admissível para uma banda passante de ± 10 MHz: 1,2.
- A antena deve estar sintonizada no canal: 20
- Conector de entrada da alimentação de RF do conjunto: Flange padrão EIA, 50 Ohms, compatível com os demais itens do sistema.

Acessórios:

- Flange e peças para montagem e instalação do conjunto no topo da torre.
- Manual ou prospecto de instalação, acompanhado de dados técnicos e dos diagramas de irradiação horizontal e vertical da antena.

Item 13

Quantidade: 40 (quarenta) metros

CATMAT: 22004

ESPECIFICAÇÃO:

- **Cabo coaxial para transmissão de sinais de radiofrequência (RF) na faixa de televisão em UHF - 470 a 806 MHz.**
 - Diâmetro externo nominal: 1 5/8"
 - Condutores interno e externo de cobre corrugado.
 - Isolamento em espuma de polietileno rígido
 - Rigidez elétrica de até 10 kV DC de isolamento.
 - Isolamento externo de polietileno, formando uma capa protetora de pelo menos 2 mm de espessura.
 - Diâmetro externo total admissível: 10,0 cm.
 - Impedância: 50 Ohms.
 - Atenuação máxima admissível: 1,5 dB/100m (em 750 MHz).
 - Capacitância elétrica máxima: 70 pF/m.
 - Potência média de RF máxima admissível em 750 MHz a 30°C: 13 kW.

Acessórios:

- 2 (dois) conectores para o cabo coaxial acima, padrão E.I.A. (Electronic Ind. Association) com flange de 1 - 5/8" de diâmetro, acabamento cromado ou latão polido.
- 20 (vinte) abraçadeiras de fixação para o cabo, "inners" de encaixe do conector com suporte de teflon, parafusos, arruelas, porcas de fixação e anéis de vedação.



SENADO FEDERAL

- As quantidades acima são de referência, podendo variar para mais ou menos de acordo com a instalação.
- Manual ou prospecto de instalação, acompanhado de dados técnicos.

Item 14

Quantidade: 04 (quatro) unidades

CATMAT: 10960

ESPECIFICAÇÃO

- **Iluminador duplo para antena parabólica com LNB profissional.**

Características gerais:

- Cada iluminador deverá ser fornecido com 2(dois) LNBs para uso profissional banda C estendida e com temperatura de ruído máximo de 15°K, frequência de entrada de 3,4 a 4,2 GHZ, estabilidade do oscilador local de ± 500 KHZ, Ref. do LNB: Norsat 8515 ou similar.

Item 15

Quantidade: 01(um) serviço

CATSER: 1988

- **Instalação em Campo Grande – MS**

DESCRIÇÃO: serviço de instalação e ativação dos seguintes equipamentos que compõem o grupo 1 do objeto e se destinam a complementar o Sistema de Transmissão da TV Senado na cidade de Campo Grande – MS.

- 3 (três) Receptor Profissional de Satélite Digital para recepção de Sinais de Televisão. **(item 4 do edital)**
- 1 (um) Antena Parabólica para Recepção de Sinais de Televisão. **(item 5 do edital)**
- 1 (um) Monitor de Vídeo para Broadcast com entrada SDI. **(item 6 do edital)**
- 1 (um) Monitor de Áudio. **(item 7 do edital)**
- 1 (um) Receptor de TV Digital. **(item 9 do edital)**
- 1 (um) Rack ou Bastidor, padrão 19” (dezenove polegadas). **(item 10 do edital)**
- 2 (dois) Encoder H.264 Dual Channel HD/SD e One-Seg para sinais de áudio e Vídeo padrão ISDB-TB com saídas HD/SD, SD/SD e SD/One-Seg simultâneas. **(item 01 do edital)**
- 1 (um) Multiplexador de Sinais padrão ISDB-TB. **(item 03 do edital)**



SENADO FEDERAL

Item 16

Quantidade: 01(um) serviço

CATSER: 1988

- **Instalação em Juazeiro do Norte - CE**

DESCRIÇÃO: serviço de instalação e ativação dos seguintes equipamentos que compõem o grupo 1 do objeto e se destinam a complementar o Sistema de Transmissão da TV Senado na cidade de Juazeiro do Norte - CE.

- 1 (um) Transmissor de TV Digital. **(item 11 do edital)**
- 1 (um) Antena transmissora de sinais de radiodifusão. **(item 12 do edital)**
- 40 (quarenta) metros de Cabo Coaxial para Transmissão de sinais de radiofrequência. **(item 13 do edital)**
- 3 (três) Receptor Profissional de Satélite Digital para recepção de Sinais de Televisão. **(item 4 do edital)**
- 1 (um) Antena Parabólica para Recepção de Sinais de Televisão. **(item 5 do edital)**
- 1 (um) Monitor de Vídeo para Broadcast com entrada SDI. **(item 6 do edital)**
- 1 (um) Monitor de Áudio. **(item 7 do edital)**
- 1 (um) Receptor e Conversor de TV Digital (set top box). (item 8 do edital)
- 1 (um) Receptor de TV Digital. **(item 9 do edital)**
- 1 (um) Rack ou Bastidor, padrão 19" (dezenove polegadas). **(item 10 do edital)**
- 2 (dois) Encoder H.264 Dual Channel HD/SD e One-Seg para sinais de áudio e Vídeo padrão ISDB-TB com saídas HD/SD, SD/SD e SD/One-Seg simultâneas. **(Item 01 do edital)**
- 1 (um) Multiplexador de Sinais padrão ISDB-TB. **(Item 03 do edital)**

Item 17

Quantidade: 01(um) serviço

CATSER: 1988

- **Instalação em Porto Velho - RO**

DESCRIÇÃO: serviço de instalação e ativação dos seguintes equipamentos que compõem o grupo 1 do objeto e se destinam a complementar o Sistema de Transmissão da TV Senado na cidade de Porto Velho - RO.

- 3 (três) Receptor Profissional de Satélite Digital para recepção de Sinais de Televisão. **(item 4 do edital)**



SENADO FEDERAL

- 1 (um) Antena Parabólica para Recepção de Sinais de Televisão. **(item 5 do edital)**
- 1 (um) Monitor de Vídeo para Broadcast com entrada SDI. **(item 6 do edital)**
- 1 (um) Monitor de Áudio. **(item 7 do edital)**
- 1 (um) Receptor e Conversor de TV Digital (set top box). (item 8 do edital)
- 1 (um) Receptor de TV Digital. **(item 9 do edital)**
- 1 (um) Rack ou Bastidor, padrão 19” (dezenove polegadas). **(item 10 do edital)**
- 2 (dois) Encoder H.264 Dual Channel HD/SD e One-Seg para sinais de áudio e Vídeo padrão ISDB-TB com saídas HD/SD, SD/SD e SD/One-Seg simultâneas. **(item 01 do edital)**
- 1 (um) Multiplexador de Sinais padrão ISDB-TB. **(item 03 do edital)**

Item 18

Quantidade: 01(um) serviço

CATSER: 1988

- **Instalação no Rio de Janeiro**

DESCRIÇÃO: serviço de instalação e ativação dos seguintes equipamentos que compõem o grupo 1 do objeto e se destinam a complementar o Sistema de Transmissão da TV Senado na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

- 3 (três) Receptor Profissional de Satélite Digital para recepção de Sinais de Televisão. **(item 4 do edital)**
- 1 (um) Antena Parabólica para Recepção de Sinais de Televisão. **(item 5 do edital)**
- 1 (um) Monitor de Vídeo para Broadcast com entrada SDI. **(item 6 do edital)**
- 1 (um) Monitor de Áudio. **(item 7 do edital)**
- 1 (um) Receptor de TV Digital. **(item 9 do edital)**
- 1 (um) Rack ou Bastidor, padrão 19” (dezenove polegadas). **(item 10 do edital)**
- 1 (um) Multiplexador de Sinais padrão ISDB-TB. **(item 03 do edital)**



SENADO FEDERAL

GRUPO 2

Item 19

Quantidade: 1 (uma) unidade

CATMAT: 220153

ESPECIFICAÇÃO:

- **LINK DE RÁDIO DIGITAL IP POR MICROONDAS**

Características mínimas:

- Link ponto-a-ponto bidirecional (full duplex), formado por conjunto transmissor-receptor, para transmissão de dois sinais BTS simultâneos interligando estúdio-transmissor.
- Operar na faixa de 15 GHz.
- Esquema de modulação até 256 QAM
- Potência de transmissão mínima de 250mW
- Configuração 1+1 (sistema com redundância)
- Geração de frequência por meio de sintetizador programável via software, com resolução de 250 kHz.
- Sensibilidade do receptor melhor que -60 dBm, considerando BER de 10-6;
- Compatível com o transporte de fluxos Transport Stream encapsulados em IP.
- Mínimo de 2 interfaces Gigabit Ethernet 10/100/1000BaseT.
- Gerenciamento SNMP e servidor WEB
- Taxa de transmissão na interface Ethernet de, pelo menos, 140 Mbps por canal de RF
- Certificado de homologação da Anatel.
- Antenas do tipo refletor parabólico, com pelo menos 55 cm de diâmetro, de superfície fechada construída em chapa de alumínio, aço ou fibra com aluminação interna, acompanhadas dos respectivos alimentadores (feeder) para a faixa designada.
- Montagem da unidade interna padrão rack 19" (dezenove polegadas);
- Tensão de alimentação de 110 V/ 220 VAC, 60 Hz.

Assessórios:

- Conjunto de cabos, elementos de conexão, ferragens e demais materiais necessários à instalação das unidades transmissoras e receptoras, bem como da interligação destas ao mux e ao transmissor.
Será instalado uma unidade no site da EBC, no morro do Sumaré e a outra unidade na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro

Item 20

Quantidade: 01(um) serviço

CATSER: 1988

- **Instalação do Grupo 2**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2018

(Processo nº 00200.008123/2018-70)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para o **fornecimento de equipamentos de Transmissão de TV Digital para instalação e complementação da TV Senado nas cidades de Campinas – SP, Campo Grande – MS, Juazeiro do Norte – CE, Juiz de Fora – MG, Porto Velho – RO, Rio de Janeiro – RJ e Rio Grande – RS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo n.º 00200.008123/2018-70, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de equipamentos de Transmissão de TV Digital para instalação e complementação da TV Senado nas cidades de Campinas – SP, Campo Grande – MS, Juazeiro do Norte – CE, Juiz de Fora – MG, Porto Velho – RO, Rio de Janeiro – RJ e Rio Grande – RS**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** fornecer todos os materiais e ferramental necessários à instalação dos equipamentos, tais como: cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, entre outros;
- VII -** providenciar junto ao fabricante, antes da instalação da antena na torre, no caso de Juazeiro do Norte, o ensaio do sistema irradiante em campo de provas com o objetivo de comprovar suas características elétricas e diagramas de irradiação, considerando, inclusive, as possíveis deformações dos diagramas causadas pela estrutura da torre de transmissão;
- VIII -** fornecer ao gestor do contrato os resultados do procedimento de ensaio do sistema irradiante, para fins de avaliação do cumprimento das exigências do edital, seus anexos e deste contrato, na forma de laudo técnico devidamente cancelado pelo fabricante e assinado pelo profissional responsável por sua realização;
- IX -** providenciar às suas expensas, alimentação e transporte para o pessoal que executará os serviços e outros itens que se façam necessários à execução dos trabalhos;
- X -** fornecer juntamente com os equipamentos, manuais completos de operação, e de manutenção em português, espanhol ou inglês;



SENADO FEDERAL

XI - garantir ao SENADO (através da apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);

XII – adotar, preferencialmente, soluções para a instalação que reduzam o impacto ambiental;

XIII – fornecer, preferencialmente, todos os equipamentos e acessórios em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, recicláveis e que produzam o menor impacto ambiental, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

XIV – apresentar por escrito, ao gestor do contrato, antes do início da montagem dos equipamentos, o nome do representante administrativo e o responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de Eletrônica/Telecomunicações;

XV – enviar ao gestor e ao fiscal do contrato, a relação das pessoas que executarão os serviços contratados, visando providenciar a identificação e permissão de acesso ao local dos serviços;

XVI - evitar a contaminação do ambiente por conta de vazamentos de efluentes (óleo lubrificante, produtos de limpeza, graxa, etc.), que devem ser tratados e descartados pela CONTRATADA;

XVII - evitar o uso de produtos que contenham CFC (freon, congelante, etc.);

XVIII - conscientizar a equipe de trabalho envolvida nos serviços de desmontagem e embalagem no uso consciente dos recursos e descarte adequado dos rejeitos, por exemplo embalagens e pilhas ou baterias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – fornecer a infraestrutura mínima necessária à instalação dos equipamentos, composta por torres de transmissão, salas climatizadas, pontos de energia trifásicos e sistema de aterramento;

II – receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

III – acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

IV – autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos, que estejam instalados no SENADO, que necessitem de reparos em ambientes externos;

V - comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

VI – fornecer a infraestrutura (energia elétrica, ar-condicionado, espaço físico para acomodação) para os equipamentos instalados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a entrega dos equipamentos e demais materiais, e todos os serviços necessários à instalação, ativação e testes dos equipamentos de Transmissão de TV Digital para a TV Senado nas cidades de Campinas/SP, Campo Grande/MS, Juazeiro do Norte/CE, Juiz de Fora/MG, Porto Velho/RO, Rio de Janeiro/RJ e Rio Grande/RS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega e todos os serviços necessários à instalação e ativação dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

I – Para os equipamentos destinados a Campinas/SP, Juiz de Fora/MG e Rio Grande/RS **não** haverá instalação.

II – A entrega do material referente a Campinas/SP, Juiz de Fora/MG e Rio Grande/RS deverá ser realizada no Senado Federal, Anexo 2, Subsolo, Almoxarifado da CORTV – Brasília-DF.

III – A entrega dos equipamentos e a instalação para as cidades de Campo Grande/MS, Juazeiro do Norte/CE, Porto Velho/RO e Rio de Janeiro/RJ será realizada nos seguintes locais:

- a) Campo Grande – MS: Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul;
- b) Juazeiro do Norte – CE: Morro do Horto, Torre da Prefeitura;
- c) Porto Velho – RO: Assembleia Legislativa de Rondônia;
- d) Rio de Janeiro – RJ: Morro de Sumaré, Sítio da EBC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação e ativação dos equipamentos, deverão observar as orientações dos fabricantes, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador, SECOM/CORTV.

PARÁGRAFO QUARTO – O material necessário, em sua totalidade, e a preparação do local serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que procederá à vistoria nas localidades em que forem instalados os equipamentos dos grupos 1 e 2, devendo notificar formalmente, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, excetuada manifesta necessidade técnica, o gestor e o fiscal deste contrato para que qualquer destes possa providenciar tanto o agendamento quanto as autorizações necessárias à realização da tarefa junto às entidades parceiras nas respectivas localidades.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

- I.** – **provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II.** – **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade, características técnicas e testes completos dos equipamentos adquiridos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Para verificação das características técnicas deverão ser seguidas as indicações e requisitos indicados no ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 498, DE 27 DE MARÇO DE 2008 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre).

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de garantia contra defeitos de fabricação, mecânicos, elétricos e eletrônicos e de funcionamento de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, conforme Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de modo a assegurar prontamente ao SENADO os serviços de manutenção corretiva e, inclusive, a substituição da (s) peça (s), caso seja necessário, sem nenhum ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá assegurar, que, durante o período de garantia, o atendimento a chamada de conserto não será superior a 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da comunicação oficial expedida pelo gestor do contrato.

I - Caso a falha provoque a queda do sinal da emissora, o prazo máximo para atendimento será de 12 (doze) horas, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando absolutamente necessário, removerá o bem objeto desta especificação, ou parte (s) dele, para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, deixando em substituição outro equipamento de função idêntica ou superior, devendo restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, a parte defeituosa ou as peças defeituosas por um novo, de marca e modelo igual ou superior ao ofertado originalmente, nos seguintes casos:

I – Na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de 06 (seis) meses.

II – Findo o prazo para reparo, sem que esse tenha sido realizado e testado pelo órgão fiscalizador.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá assegurar que, durante o período de garantia, prestará suporte técnico e de engenharia para a solução de problemas técnicos e/ou operacionais que vierem a ocorrer no sistema, inclusive com atualização de software, devendo indicar número de telefone e e-mail do departamento técnico responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

	GRUPO 1	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Encoder (H.264 - Dual Channel)	6	Unidade		
2	Encoder H.264 - para sinais de áudio e vídeo padrão ISDB-TB com saídas HD/SD, SD/SD	3	Unidade		
3	Multiplexador de sinais padrão ISBD-Tb	4	Unidade		
4	Receptor Profissional de Satélite Digital para recepção de Sinais de Televisão	16	Unidade		
5	Antena Parabólica para Recepção de Sinais de Televisão	4	Unidade		
6	Monitor de vídeo para broadcast com entrada SDI	4	Unidade		
7	Monitor de áudio	4	Unidade		
8	Receptor e conversor de sinais de TV Digital (SET TOP BOX)	4	Unidade		
9	Receptor de TV Digital com as seguintes características mínimas	4	Unidade		
10	Rack ou Bastidor, padrão 19"	4	Unidade		
11	Transmissor digital de radiofusão de sons e imagens para transmissão em UHF	1	Unidade		
12	Antena transmissora de sinais de radiofusão para televisão digital na faixa de UHF	1	Unidade		
13	Cabo Coaxial para transmissão de sinais RF na faixa de televisão em UHF - 470 a 806 Mhz	40	Metro		



SENADO FEDERAL

	GRUPO 1	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
14	Iluminador duplo para antena parabólica com LNB profissional	4	Unidade		
15	Instalação em Campo Grande - MS	1	Serviço		
16	Instalação em Juazeiro do Norte - CE	1	Serviço		
17	Instalação em Porto Velho - RO	1	Serviço		
18	Instalação no Rio de Janeiro - RJ	1	Serviço		
Valor Total do Grupo 1					R\$
	GRUPO 2	Quant.	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
19	Link de rádio digital IP	1	Unidade		
20	Instalação do Grupo 2	1	Serviço		
Valor Total do Grupo 2					
VALOR TOTAL					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo quinto da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Oitava não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os



SENADO FEDERAL

critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto, aquele que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado para atender a extensão dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, nas hipóteses referidas nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.



SENADO FEDERAL

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2018

(Processo nº 00200.008123/2018-70)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
GRUPO ...						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.



SENADO FEDERAL

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.